

NOTA TÉCNICA

DATA: 08/01/2026

ORIGEM: AI/GAP – AI/GEE

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 59500.000799/2025-11-e

1. OBJETIVO

Analisar recurso apresentado pela licitante SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90062/2025.

2. HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 25/11/2025, foi aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 90062/2025, o qual tem como objeto a Contratação de fornecimento, instalação e certificação de sistemas de medição de vazão e telemetria de projetos públicos de irrigação com captação em corpos hídricos da União, conforme a Resolução ANA nº 188/2024 – Automonitoramento, nos estados de Alagoas e Sergipe, com valor estimado de R\$ 1.914.820,84 (um milhão, novecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

A licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA teve proposta aceita e habilitada, com valor igual a R\$ 632.000,00, implicando desconto de aproximadamente 67% sobre o orçamento referencial.

A empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA apresentou recurso contra o aceite e habilitação da proposta apresentada pela licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com as seguintes alegações: a) inexecuibilidade econômica da oferta (proposta).

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Recurso apresentado pela empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA

O recurso apresentado pela empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA teve como objetivo impugnar a aceitação da exequibilidade da proposta da licitante recorrida, tendo em vista que, segundo a empresa:

- a) a proposta da empresa INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA apresenta indícios de inexequibilidade;
- b) a suposta comprovação da exequibilidade foi realizada exclusivamente por meio de declaração genérica, sem qualquer demonstração numérica, planilha de custos, memória de cálculo ou elementos objetivos verificáveis.

Com relação as alegações citadas acima, a comissão de licitação realizou análise da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, conforme estabelecido no Art. 56, § 3º, da lei 13.303/2016, e art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 a qual concluiu, inicialmente, pela inexequibilidade.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

A conjugação das regras previstas no Art. 56, § 3º, da lei 13.303/2016, e art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 poderia conduzir, em tese, a uma presunção absoluta de inexequibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta que estivessem em desacordo com referidos diplomas legais. No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, o qual admite que o licitante possa demonstrar, por meios idôneos, a exequibilidade da proposta apresentada. Adicionalmente, conforme subcláusula 9.3, alínea c3, do Edital 90062/2025, se houver indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser efetuada diligência, por parte da administração, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, a qual poderá adotar, dentre outros procedimentos, questionamentos junto ao licitante para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

Diante disso, a comissão solicitou diligência junto à licitante INDFLOW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para apresentação da planilha orçamentária detalhada, conforme modelo disponibilizado(https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sedebrasiliadf/pregao_eletronico/

editais-publicados-em-2025/edital-nb090062-2025/), contendo a memória de cálculo completa dos custos considerados para a formulação do preço ofertado, incluindo valores de insumos, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, margens e demais elementos que permitam avaliar de maneira objetiva a sua exequibilidade.

Como resposta, a licitante apresentou o memorial de cálculo dos valores unitários, equivalentes aos valores presentes na Proposta. Não foram observados valores unitários maiores que os orçados e nem alterações na descrição das atividades a serem realizadas. Além disso, a licitante apresentou informações referentes à sua tributação, bem como referente à mão de obra. Ademais, foi apresentada a informação de dois contratos similares:

- Município de Santo André (SP) - Execução de instalação de 78 pontos, totalizando R\$ 1.335.000,00, resultando em custo unitário inferior ao da presente licitação.
- CASAN - Santa Catarina - Execução de 4 pontos, total de R\$ 100.000,00, também com custo por ponto inferior ao atual processo.”

Nesse sentido, em verificação no website da Prefeitura de Santo André – SP (<https://www.santoandre.sp.gov.br/SISCOMPRAS/transparencia/encerrados.aspx>) foi confirmado o contrato nº 312/23-PJ (https://www.santoandre.sp.gov.br/SISCOMPRAS/CONTRATOS/3309_312-23-PJ%20-%20INDFLOW.PDF), oriundo do Edital 469/2023, firmado com a INDFLOW EQUIPAMENTO INDUSTRIAIS LTDA-ME, para fornecimentos, incluindo instalação, de sistemas similares aos do presente processo, com preços compatíveis com a proposta atual.

Nesse sentido, prezando pelo princípio da economicidade e da formalidade moderada, a comissão conclui pela exequibilidade da proposta apresentada. Cabe ressaltar ainda que, cada licitante possui estrutura própria de custos, estratégias comerciais, ganhos de escala, tecnologias, contratos prévios e logística diferenciada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto ao recurso apresentado pela empresa SOLUVERE Engenharia Sustentável LTDA, conforme análise presente neste documento, tópico 3.1, a comissão de licitação sugere o NÃO PROVIMENTO.

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES

ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

Gerência de Apoio à Produção Irrigada - AI/GAP

Gerente

JULIANO VIEIRA GREGEÓRIO

Gerência de Eficiência Energética – AI/GEE

Gerente

